



PROCESSO Nº 341/12

PROTOCOLO Nº 5.674.090-2

PARECER CES/CEE Nº 22/12

APROVADO EM 09/05/2012

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Educação / Assessoria Jurídica

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Análise de diploma de ensino superior para o cargo de Professor na disciplina de Eletromecânica na rede pública de ensino.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O presente protocolado foi encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ofício nº 305/2012-DG/SEED , datado de 26 de março de 2012 (fls. 21), com a finalidade de encaminhar documentação fornecida pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná para que este Colegiado procedesse a juntada ao Protocolado nº 11.303.391-6 para subsidiar a análise referente a Diploma e Histórico Escolar do Ensino superior, solicitada pelo Ofício nº 76/2012-AJ/SEED (fls. 02).

O protocolado em referência foi encaminhado à Câmara de Educação Básica que por meio da Informação datada de 12 de abril de 2012 (fls. 50 e 51), encaminha o referido protocolado para análise e manifestação desta Câmara de Educação Superior pelo entendimento de que trata-se de assunto relativo ao curso superior e, portanto, de competência desta Câmara.

Embora o objeto do presente protocolado se refira à confirmação ou não de que o curso concluído pelo candidato - Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial - se enquadra como um dos cursos superiores exigidos pelo Edital para a disciplina (subárea) de Eletromecânica, a atuação do candidato será em curso de nível médio profissionalizante. Daí, o conflito de competência.



## PROCESSO Nº 341/12

Todavia, tem-se que o eixo da discussão se concentra na análise do curso superior concluído e sua grade curricular para conclusão de seu enquadramento nos termos do Edital do concurso. Assim, entendemos que a análise, manifestação e parecer sobre o objeto do processo deve ser de competência desta Câmara.

### 2. No Mérito

O Edital do concurso público pelo qual o candidato se inscreveu e foi aprovado, exige a seguinte habilitação para a nomeação e posse:

Edital nº 11/2007 – GS/SEED – Cargo de Professor – nas Áreas/Subáreas de formação específica dos cursos da Educação Profissional, em nível médio, especificamente nos itens 2.4 ESCOLARIDADE MÍNIMA: Graduação em nível Superior e 2.4.1 Habilitação: Graduação em Nível Superior.

Inicialmente cumpre efetuar uma análise se o curso concluído é de nível superior ou não. Embora objetivando a formação de Tecnólogo e não de Bacharel, o Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial ofertado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com a carga horária de 3.000 horas é considerado como de nível superior. Ressalte-se que o Edital exige como escolaridade mínima a habilitação em Curso Superior de Graduação, inclusive o Curso Superior de Tecnologia, conforme expresso no item 2.4.1 – Área Indústria – Subárea – Eletromecânica **(fls. 10)**

Destarte, não paira qualquer dúvida de que a conclusão do Curso Superior de Tecnólogo atende plenamente à exigência de habilitação para a nomeação do candidato.



PROCESSO Nº 341/12

O segundo ponto a ser discutido refere-se à relação entre o curso concluído pelo candidato – Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial - e a disciplina de concurso para nomeação – Eletromecânica.

No Of. 002/2012 da PROGRAD da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, respondendo questionamentos propostos pela SEED, na sua primeira página (**fls. 23**), essa instituição esclarece:

**Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica – modalidade: Automação de Acionamentos Industriais, do campus de Curitiba. Quadro 2. Este curso iniciou suas atividades em 1999 e, quando passou pelo processo de reconhecimento do Ministério da Educação em 2003, teve sua denominação modificada para Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial.**

Ora, apenas esta observação já seria suficiente para confirmar o direito do candidato à nomeação para o cargo de Professor na disciplina de Eletromecânica, pois, retornando ao quadro do Edital do concurso público – item 2.4.1 (**fls. 10**), na relação dos cursos de graduação para a disciplina de Eletromecânica, todos os cursos relacionados são da área de eletricidade, eletrônica, eletroeletrônica e mecânica, isto é, todos correlatos ao curso concluído pelo candidato.

Ressalte-se que, diferente das disciplinas de educação geral, as disciplinas de formação especial não possuem cursos de formação específicos. Necessário, portanto, estabelecer uma correlação entre o currículo do curso e a disciplina ou disciplinas aptas a serem ministradas.



PROCESSO Nº 341/12

Bastante esclarecedor e contundente para definição do direito pleiteado pelo candidato, é o gráfico apresentado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (**fls. 29**), estabelecendo a relação entre as disciplinas do currículo do curso superior e as disciplinas que podem ser ministradas no ensino médio, dentre elas a disciplina de Projetos em Eletromecânica.

Para reforçar ainda mais a convicção do direito do candidato à sua nomeação para o cargo de Professor na disciplina de Eletromecânica, reportamos à declaração do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba (**fls 17**), instituição integrada à SEED, onde seu Coordenador confirma que o Prof. Altivir já ministra disciplinas no Curso Técnico de Nível Médio em Eletromecânica, dentre elas a disciplina de Projetos em Eletromecânica desde o ano de 2009, através de contrato especial de trabalho, após aprovação em Processo Seletivo Simplificado (PSS). Oportuno lembrar, também, que o candidato concluiu o curso de nível médio de Técnico em Eletromecânica (**fls. 13**), demonstrando sua vocação para esta área.

O próprio parecer da Assessoria Jurídica da SEED (**fls. 51**) conclui que *“Em se tratando de mera nomenclatura, não haverá óbice à posse do candidato, pois há que se considerar o Histórico do Curso para avaliar a aptidão do candidato ao cargo. Trata-se, exatamente de mera nomenclatura, pois a correlação entre as disciplinas cursadas pelo candidato no curso superior e a disciplina do concurso não deixa qualquer dúvida sobre a aptidão do candidato e, portanto, de sua condição legal de ser nomeado.*

## II – VOTO DO RELATOR

Isto posto, concluo pelo direito do interessado: Prof. Altivir Luiz Dominiac, em sua nomeação para o cargo de Professor na disciplina (subárea) de Eletromecânica, tendo em vista sua aprovação no concurso público



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 341/12

e atendimento ao Edital 011/2007 – SEED pela sua habilitação no Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial.

Devolva-se à SEED para providências.

É o Parecer.

José Dorival Perez

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de maio de 2012.

Domenico Costella  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE